



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E  
A EMPRESA EDUARDO RITA BEM**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO RITA BEM**, inscrita no CNPJ nº 18.539.470/0001-93, estabelecida na Rua Irmão Francisco, nº 55 – Sala 201, Bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-120, telefone: (51) 3093 1015 e e-mail: [erb@erbdistribuidora.com.br](mailto:erb@erbdistribuidora.com.br), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 155/2019**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 260/2019**, homologado em 22 de novembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5661/2017 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
184	15,00	CX	Giz de cera profissional cores tons de pele caixa com 12 unidades. 02 cx. EMEI Gasparzinho 05 cx. EMEI Maria Rosa Ferreira 08 cx. EMEI Nairo José Prestes	ACRILEX	11,99	179,85
186	54,00	CX	Lápis de cera curto, composição: giz de cera à base de pigmentos orgânicos marcador de madeira, couro, cimento, papelão, embalagem com 12 unidades, com no mínimo 45 gramas, nas	ACRILEX	2,29	123,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

			cores vermelho, laranja, amarelo, verde escuro, verde claro, azul escuro, azul claro, rosa, roxo ou lilás, marrom, preto e branco, não alérgico. 10 cx. EMEI Pinguinho de Gente 20 cx. EMEI Maria Rosa Ferreira 24 cx. EMEI Nairo José Prestes			
<b>Valor total: Outros materiais de consumo – Educação Infantil</b>						<b>R\$ 303,51</b>

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	41,00	UN	Fita adesiva dupla face na cor branca 12 mm x 30 m 05 unid. EMEI Gasparzinho 01 unid. EMEI Pinguinho de Gente 20 unid. EMEI Maria Rosa Ferreira 05 unid. EMEI Rosa dos Ventos 10 unid. EMEI Nairo José Prestes	NEO	2,25	92,25
29	50,00	UN	Corretivo tipo fita com medidas mínimas de 4,2mm x 8,5 m , validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega 05 unid. EMEI Gasparzinho 05 unid. EMEI Pinguinho de Gente 10 unid. EMEI Maria Rosa Ferreira 05 unid. EMEI Mônica 05 unid. EMEI Rosa dos Ventos 20 unid. EMEI Nairo José Prestes	LYKE	3,17	158,50
61	13,00	UN	Pasta plástica transparente com canaleta branca tamanho de no mínimo 23,5 x 33,5 cm, incolor 05 unid. EMEI Gasparzinho 08 unid. EMEI Nairo José Prestes	ACP	1,36	17,68
62	30,00	UN	Pasta plástica transparente, polionda, com elástico, tamanho de no mínimo 25 x 34 x 2 cm, incolor 10 unid. EMEI Gasparzinho	ACP	1,84	55,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

			10 unid. EMEI Maria Rosa Ferreira 10 unid. EMEI Nairo José Prestes			
83	105,00	UN	Fita adesiva dupla face na cor branca, 19mm x 50m 20 unid. EMEI Pinguinho de Gente 50 unid. EMEI Maria Rosa Ferreira 10 unid. EMEI Mônica 10 unid. EMEI Rosa dos Ventos 15 unid. EMEI Nairo José Prestes	NEO	4,17	437,85
100	20,00	BL	Bloco para recado autoadesivos, com 100 fls. Removíveis, cores diversas, medindo, aproximadamente 38 mm x 50 mm, tipo post-it 10 bl. EMEI Pinguinho de Gente 10 bl. EMEI Rosa dos Ventos	LYKE	0,62	12,40
114	4,00	CX	Caneta marca texto fluorescente, com traço de 1mm para sublinhar e 4mm para destacar, cor amarela, em caixas com 12 unidades, com data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega. 02 cx. EMEI Pinguinho de Gente 01 cx. EMEI Maria Rosa Ferreira 01 cx. EMEI Rosa dos Ventos	LYKE	9,88	39,52
180	5,00	CX	Etiqueta (A5Q - 1837), tamanho de 18mm x 37mm cada, folha com 35 unidades, caixa com 12 folhas. 02 cx. EMEI Gasparzinho 03 cx. EMEI Pinguinho de Gente	COLACRIL	5,69	28,45
182	3,00	CX	Etiqueta (A5Q - 932), tamanho de 9mm x 32mm cada, folha com 70 unidades, caixa com 12 folhas. 01 cx. EMEI Gasparzinho 02 cx. EMEI Pinguinho de Gente	COLACRIL	4,79	14,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

224	9,00	RL	Fita adesiva, tipo mágica, 25mm x 65m 01 rl. EMEI Maria Rosa Ferreira 05 rl. EMEI Mônica 03 rl EMEI Nairo José Prestes	NEO	49,90	449,10
<b>Valor total: material de expediente – Educação Infantil</b>					<b>R\$ 1.305,32</b>	

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
184	14,00	CX	Giz de cera profissional cores tons de pele caixa com 12 unidades 04 cx EMEF Alexandre Bacchi 10 cx. EMEF Zaida Zanon	ACRILEX	11,99	167,86
186	90,00	CX	Lápis de cera curto, composição: giz de cera à base de pigmentos orgânicos marcador de madeira, couro, cimento, papelão, embalagem com 12 unidades, com no mínimo 45 gramas, nas cores vermelho, laranja, amarelo, verde escuro, verde claro, azul escuro, azul claro, rosa, roxo ou lilás, marrom, preto e branco, não alérgico 20 cx. EMEF Dr. Jairo Brum 50 cx. EMEF Alexandre Bacchi 10 cx. EMEF Imaculada Conceição 10 cx. EMEF Zaida Zanon	ACRILEX	2,29	206,10
<b>Valor total: Outros materiais de consumo – Ensino Fundamental</b>					<b>R\$ 373,96</b>	

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	15,00	UN	Fita adesiva dupla face na cor branca 12 mm x 30 m 15 unid. EMEF Alexandre Bacchi	NEO	2,25	33,75
29	55,00	UN	Corretivo tipo fita com medidas mínimas de 4,2mm x 8,5 m , validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega	LYKE	3,17	174,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

			30 unid. EMEF Alexandre Bacchi 10 unid. EMEF Imaculada Conceição 15 unid. EMEF Zaida Zanon			
61	85,00	UN	Pasta plástica transparente com canaleta branca tamanho de no mínimo 23,5 x 33,5 cm, incolor 80 unid. EMEF Alexandre Bacchi 05 unid. EMEF Zaida Zanon	ACP	1,36	115,60
62	170,00	UN	Pasta plástica transparente, polionda, com elástico, tamanho de no mínimo 25 x 34 x 2 cm, incolor 50 unid. EMEF Dr. Jairo Brum 80 unid. EMEF Alexandre Bacchi 10 unid. EMEF Imaculada Conceição 30 unid. EMEF Zaida Zanon	ACP	1,84	312,80
83	280,00	UN	Fita adesiva dupla face na cor branca, 19mm x 50m 150 unid. EMEF Dr. Jairo Brum 80 unid. EMEF Alexandre Bacchi 30 unid. EMEF Imaculada Conceição 20 unid. EMEF Zaida Zanon	NEO	4,17	1.167,60
100	10,00	BL	Bloco para recado autoadesivos, com 100 fls. Removíveis, cores diversas, medindo, aproximadamente 38 mm x 50 mm, tipo post-it 03 bl. EMEF Dr. Jairo Brum 04 bl. EMEF Alexandre Bacchi 03 bl. EMEF Zaida Zanon	LYKE	0,62	6,20
180	15,00	CX	Etiqueta (A5Q - 1837), tamanho de 18mm x 37mm cada, folha com 35 unidades, caixa com 12 folhas. 14 cx. EMEF Alexandre Bacchi 01 cx. EMEF Zaida Zanon	COLACRIL	5,69	85,35
182	2,00	CX	Etiqueta (A5Q - 932), tamanho de 9mm x 32mm cada, folha com 70 unidades, caixa com 12 folhas.	COLACRIL	4,79	9,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

			02 cx. EMEF Alexandre Bacchi			
224	21,00	RL	Fita adesiva, tipo mágica, 25mm x 65m 10 rl. EMEF Dr. Jairo Brum 10 rl. EMEF Alexandre Bacchi 01 rl. EMEF Zaida Zanon	NEO	49,90	1.047,90
<b>Valor total: Material de expediente – Ensino Fundamental</b>					<b>R\$ 2.953,13</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.935,92 (Quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Banrisul
- \* Agência: 0070
- \* Conta: 06.090693.04

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil**

3.3.90.30.99.00.00 – Outros materiais de consumo – 2386  
Recurso: 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino  
Valor: R\$ 303,51

**07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil**

3.3.90.30.16.00.00 – Material de expediente – 1668  
Recurso: 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino  
Valor: R\$ 1.305,32

**07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.99.00.00 – Outros materiais de consumo – 2546  
Recurso: 1061 – Salário Educação Federal  
Valor: R\$ 373,96

**07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.16.00.00 – Material de expediente – 1667  
Recurso: 1061 – Salário Educação Federal  
Valor: R\$ 2.953,13

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

**2.1.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

**2.2.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.2.1.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.3.** Após a assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues integralmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município

**2.4. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias**, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**2.4.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**2.5.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135 – Bairro Centro, com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da empresa contratada.

**2.6.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**2.7.** Não será aceito na entrega, produto nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**2.7.1.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de, 02(dois) dias sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.8.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

**2.9.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**2.10.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

Educação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

- 5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.5.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, os registros dos produtos nos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

11

imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

12

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 08 de janeiro de 2020.

**EDUARDO RITA BEM**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 59.450**